DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -23 DE NOVEMBRO 2026--- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, N°:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL N° 662/2026, de 23 de novembro de 2026.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO 'JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO' NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, fundamentada em evidências científicas, com a finalidade de elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem da leitura e da escrita, bem como combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional no território municipal em todas as etapas e modalidades da educação básica, e da educação não formal.

Art. 2° Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever em qualquer nível;

II - Analfabetismo funcional: condição daquele que, embora saiba reconhecer letras e números, enfrenta dificuldades de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas;

III – Alfabetização: ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão

IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as silabas;

VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Abordagem explicita e sistemática do sistema de escrita alfabética: ensino intencional das relações entre a linguagem falada e a linguagem escrita, articulado ao desenvolvimento da compreensão leitora e das práticas sociais de linguagem;

VIII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades a atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

IX - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências com a linguagem, a leitura e a escrita manifestadas no ambiente familiar;

X - Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

XI - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática e a manipulação de quantidades, medidas e espaços que trabalham que estimulam a estruturam o raciocínio logico;

XII - educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XIII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais a digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II
DOS PRINCIPIOS E OBJETIVOS

Art. 3° São princípios da Política Municipal de Alfabetização **"JUNTOS PELA ALFABETIZAÇÃO":**

I - Integração E cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1° do art. 211 da Constituição;

II - O reconhecimento da família como um dos agentes fundamentais do processo de alfabetização;

III - A integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia

IV - Fundamentação de ações voltadas alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - Ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica a fonológica;
b) fluência em leitura oral;
c) desenvolvimento de vocabulário;
d) aquisição da estrutura ortográfica a das notações léxicas;
e) compreensão de textos;
f) produção autônoma de texto;
g) prática social da leitura a da escrita.

VI - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas alfabetização a ao letramento, nacionais a internacionais, baseadas em evidencias cientificas;

VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia a da numeracia;

VIII - Incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização das diferentes etnias presentes no território;

IX - Atendimento individualizado e inclusivo às necessidades específicas de aprendizagem dos estudantes;

X - Igualdade de oportunidades educacionais e promoção da cidadania para superação de vulnerabilidades sociais; e

XI - Valorização e formação continuada dos professores alfabetizadores.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -23 DE NOVEMBRO 2026--- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 4° São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade da aprendizagem da leitura, escrita e numeracia nos primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - Garantir que todos os estudantes se apropriem do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) e alcancem a alfabetização plena até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

III - Assegurar o desenvolvimento da literacia emergente e de habilidades metalinguísticas desde a Educação Infantil;

IV - Promover a aplicação de conhecimentos científicos sobre literacia e numeracia no currículo escolar municipal;

V - Implementar programas de acompanhamento, reforço escolar e recomposição de aprendizagem;

VI - Assegurar materiais didáticos adequados às especificidades da Educação Especial, escolas do campo, comunidades tradicionais e populações itinerantes;

VII - Fomentar o uso de tecnologias assistivas para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou Altas Habilidades/Superdotação;

VIII - Realizar avaliações anuais do nível de alfabetização para monitoramento pedagógico; e

IX - Ofertar ações de alfabetização e letramento a jovens, adultos e idosos.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS DIRETRIZES

Art. 5° Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas devem focar na Literacia Emergente, mediante:

I - Estimulação da linguagem oral e ampliação do repertório vocabular;
II - Desenvolvimento da consciência fonológica em seus níveis iniciais(rimas, aliterações e jogos de escuta);
III –A atividades de caráter estritamente lúdico e oral das atividades, pautado em brincadeiras com palavras, ritmos e musicalização, sem a obrigatoriedade da codificação escrita formal.

Art. 6° Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o foco da ação pedagógica será a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) e o desenvolvimento das seguintes habilidades metalinguísticas:

I - Nível silábico: segmentação oral de palavras e manipulação de unidades silábicas (remoção, substituição e adição);

II - Nível fonêmico: reconhecimento das relações entre grafemas e fonemas, bem como identificação e manipulação de fonemas em contexto de leitura e escrita.

Art. 7º Constituem diretrizes para a implementação da Política:

I - Incentivo à leitura compartilhada e ao envolvimento das famílias por meio de programas de Literacia Familiar;

II - Identificação precoce de dificuldades de aprendizagem e transtornos específicos de aprendizagem;

III - Valorização e suporte contínuo ao professor da Educação Infantil e ao professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização atende prioritariamente às crianças da Primeira Infância e aos estudantes do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do Ensino Fundamental)

Parágrafo único. A Política abrange também os estudantes do Ciclo Complementar (3º ao 5º ano), estudantes com defasagem de aprendizagem na Educação Básica, estudantes da Educação Especial e público da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 9º São agentes responsáveis pela execução da Política:

I - Professores e profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II - Equipes gestoras e coordenações pedagógicas das unidades escolares;

III - Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

IV - Famílias e comunidade escolar;

V - Organizações da sociedade civil parcerias.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A Política será implementada mediante:

I - Adequação do referencial curricular municipal;

II - Oferta de formação continuada para os profissionais da educação;

III - Distribuição de materiais pedagógicos fundamentados em evidências científicas;

IV - Criação de “cantinhos de leitura” e estruturação de bibliotecas escolares;

V - Instituição de avaliações diagnósticas e exames periódicos de desempenho em leitura, escrita e matemática;

VI - Premiações ou incentivos financeiros a boas práticas pedagógicas, autorizados por lei específica e condicionados à disponibilidade orçamentária;

VII - Instituição da Comissão Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e acompanhamento pedagógico.

Art. 11. O Poder Executivo implementará o programa “LEITURA EM CASA”, visando orientar pais e cuidadores sobre a prática da leitura compartilhada no ambiente doméstico.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas complementares necessárias à execução desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2026, 204 anos da Independencia do Brasil e 64 anos da Emancipação Política de Manaíra-PB.

DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -23 DE NOVEMBRO 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

LEI MUNICIPAL Nº 663/2026, de 23 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.; e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, no que couber, e considerando a necessidade de assegurar o direito à aprendizagem, reduzir as desigualdades educacionais e fortalecer a qualidade da educação pública municipal:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, destinada a promover ações articuladas de natureza pedagógica, curricular, formativa, administrativa e de gestão educacional, voltadas à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para os fins desta lei, a Recomposição das Aprendizagens compreende um conjunto sistemático e contínuo de ações destinadas a identificar, prevenir e superar defasagens de aprendizagem, fortalecer aprendizagens não consolidadas e promover a progressão dos estudantes.

§ 2º As ações de Recomposição das Aprendizagens abrangem as etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observadas suas especificidades e os princípios da equidade e da inclusão.

§ 3º A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens constitui instrumento permanente de fortalecimento da qualidade da educação pública municipal e será implementada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e, quando pertinente, os demais órgãos da Administração Pública e instituições parceiras, observadas as competências legais de cada instituição e as especificidades da realidade educacional do Município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – Padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento: conjunto de habilidades, competências e direitos de aprendizagem que os estudantes devem desenvolver em cada etapa e modalidade da Educação Básica, consideradas a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo municipal e os referenciais oficiais de avaliação;

II – Recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de práticas pedagógicas, ações de gestão educacional e mecanismos de acompanhamento destinados à identificação, prevenção e superação das defasagens de aprendizagem e à promoção da progressão dos estudantes;

III – Avaliação diagnóstica de caráter formativo: processo contínuo de levantamento, análise e interpretação de evidências sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos estudantes, destinado a subsidiar o planejamento pedagógico, a intervenção, o acompanhamento e a tomada de decisões;

IV – Progressão das aprendizagens: avanço contínuo dos estudantes no desenvolvimento das habilidades e competências previstas para sua etapa e trajetória escolar, considerando seus diferentes pontos de partida;

V – Mapas de progressão das aprendizagens: instrumentos de acompanhamento que permitem identificar avanços, dificuldades e necessidades de aprendizagem, orientando o planejamento das ações pedagógicas e o monitoramento dos resultados;

VI – Resiliência do sistema municipal de ensino: capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino de assegurar a continuidade das atividades educacionais e a garantia do direito à aprendizagem diante de situações de emergência, calamidade pública ou outros eventos que afetem o funcionamento regular das unidades escolares.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DAS AÇÕES DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. - 3º São finalidades da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

I – Assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

II – Identificar e enfrentar defasagens de aprendizagem, considerando diferentes pontos de partida e necessidades educacionais;

III – Reduzir desigualdades de aprendizagem e fortalecer a equidade educacional;

IV – Apoiar as unidades escolares na organização de práticas pedagógicas intencionais, inclusivas e baseadas em evidências;

V – Fortalecer a capacidade da Rede Municipal de Ensino para prevenir e responder a situações que comprometam as trajetórias escolares.

Art.- 4º As ações de Recomposição das Aprendizagens compreenderão, entre outras que venham a ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação:

I – Priorização curricular e definição de percursos de aprendizagem, considerando os referenciais curriculares vigentes, as habilidades essenciais e as evidências produzidas pelas avaliações;

II – Organização de rotinas pedagógicas e estratégias de ensino alinhadas ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III – realização de avaliações diagnósticas e formativas e utilização pedagógica de seus resultados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -23 DE NOVEMBRO 2026-- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
EDIÇÃO ESPECIAL

IV – planejamento E execução de intervenções pedagógicas, recuperação contínua e acompanhamento individualizado ou em grupos, conforme as necessidades identificadas;

V – Formação continuada de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, pedagogos e demais profissionais da educação envolvidos na política;

VI – Produção, seleção, organização e disponibilização de materiais e recursos pedagógicos complementares;

VII – Utilização pedagógica de tecnologias educacionais, quando pertinentes, acessíveis e alinhadas aos objetivos de aprendizagem;

VIII – Busca ativa, acompanhamento da frequência e ações de prevenção ao abandono e à evasão escolar, articuladas às estratégias de garantia da aprendizagem;

IX – Ampliação do tempo pedagógico, quando prevista nas normas e no planejamento da rede, com intencionalidade pedagógica e sem prejuízo da qualidade das experiências educativas;

X – Compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas e fortalecimento da cooperação entre as unidades escolares.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ser articuladas às políticas, programas e estratégias educacionais federal e estadual às quais o Município tenha aderido, quando pertinente, respeitadas as competências dos entes federativos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens será orientada pelos seguintes princípios:

I – Garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

II – Igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e a conclusão da trajetória escolar;

III – Promoção da equidade, considerando desigualdades sociais, econômicas, culturais, territoriais e educacionais;

IV – Respeito à diversidade, à inclusão e às especificidades dos estudantes, das etapas e das modalidades de ensino;

V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar na construção e no acompanhamento das ações;

VI – Valorização dos profissionais da educação e fortalecimento do trabalho colaborativo;

VII – Utilização de evidências pedagógicas, indicadores educacionais e resultados de avaliações como subsídios para o planejamento, a intervenção, o monitoramento e o replanejamento;

VIII – rRespeito à autonomia pedagógica das unidades escolares, observadas as diretrizes educacionais do Município;

IX – Melhoria contínua da qualidade da educação pública e redução das desigualdades de aprendizagem;

X – Articulação entre avaliação, currículo, planejamento, práticas pedagógicas, formação, materiais e acompanhamento da aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. - 6º A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens observará as seguintes diretrizes:

I – Realização de avaliações diagnósticas e formativas periódicas, com finalidade pedagógica e de acompanhamento da evolução dos estudantes;

II – Análise pedagógica dos resultados das avaliações, identificando habilidades consolidadas, em desenvolvimento e ainda não consolidadas;

III – Reorganização curricular e do planejamento pedagógico com foco nas aprendizagens essenciais e nas necessidades identificadas;

IV – Fortalecimento da mediação pedagógica, da diferenciação do ensino e do acompanhamento dos estudantes;

V – Implementação de intervenções pedagógicas planejadas, acompanhadas e avaliadas quanto à sua efetividade;

VI – Promoção de formação continuada vinculada às necessidades da rede e aos resultados de aprendizagem;

VII – Compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas entre profissionais e unidades escolares;

VIII – Monitoramento sistemático dos indicadores educacionais e dos resultados das ações de recomposição;

IX – Priorização de apoio às escolas e aos estudantes que apresentem maiores níveis de defasagem ou vulnerabilidade educacional;

X – Articulação com estratégias de busca ativa, permanência e proteção das trajetórias escolares;

XI – Fortalecimento da capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino para responder a situações que possam comprometer o direito à aprendizagem.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art - 7º A Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens tem por objetivos:

I – Assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – Identificar, prevenir e reduzir as defasagens de aprendizagem, com base em evidências pedagógicas;

III – Fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares e a capacidade de tomada de decisão baseada em evidências;

IV – Subsidiar a reorganização curricular, o planejamento e as intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades dos estudantes;

V – Promover o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação para a implementação de estratégias de recomposição;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -23 DE NOVEMBRO 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
EDIÇÃO ESPECIAL

VI – Ampliar a disponibilidade e o uso pedagógico de materiais, recursos e metodologias adequados às necessidades de aprendizagem;

VII – Fortalecer o acompanhamento da progressão das aprendizagens e a avaliação permanente da política;

VIII – Promover a equidade educacional e reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

IX – Proteger as trajetórias escolares, articulando aprendizagem, permanência, participação e conclusão.

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. - 8º A implementação da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens será organizada por meio de programas, projetos e ações articuladas nos seguintes eixos estruturantes:

I – Avaliação diagnóstica e formativa das aprendizagens;

II – Currículo, priorização curricular e fortalecimento das práticas pedagógicas;

III – Planejamento, intervenção, monitoramento e replanejamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

IV – Produção, seleção E disponibilização de materiais e recursos pedagógicos complementares;

V – Desenvolvimento profissional e formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Fortalecimento da gestão educacional, da cooperação entre as unidades escolares e da capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino;

VII – Equidade, inclusão, permanência e proteção das trajetórias escolares.

Parágrafo único. Os eixos estruturantes atuarão de forma integrada, assegurando a articulação entre diagnóstico, planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e replanejamento das ações.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. - 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, observadas as normas do sistema municipal de ensino.

I – À Secretaria Municipal de Educação:

a)Formular, regulamentar, implementar e revisar as diretrizes da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens;

b)Elaborar ou orientar a elaboração de percursos curriculares priorizados, em consonância com o currículo municipal e as normas vigentes;

c)Produzir, selecionar e disponibilizar materiais e recursos pedagógicos que apoiem as ações de recomposição;

d) Coordenar a implementação das ações e promover articulação com outras políticas educacionais;

e)Monitorar os resultados e avaliar a efetividade das ações implementadas;

f)Oferecer suporte técnico, pedagógico e, conforme disponibilidade orçamentária, recursos às unidades escolares;

g)Organizar avaliações e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem, observadas as normas e os sistemas oficiais;

h)Organizar formação continuada para os diferentes profissionais envolvidos na política;

i)Assegurar comunicação institucional clara sobre as diretrizes, ações, responsabilidades e resultados da política;

j)Disponibilizar às escolas orientações curriculares, pedagógicas e instrumentos de acompanhamento.

II – À equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

a) oferecer orientação e acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares;

b) apoiar a execução das ações de recomposição;

c) coletar devolutivas das escolas e propor aperfeiçoamentos;

d) promover espaços de compartilhamento de práticas e experiências;

e) acompanhar indicadores e resultados das unidades escolares;

f) apoiar os processos formativos e o trabalho dos formadores.

III – Aos(às) gestores(as) escolares:

a) implementar e acompanhar as ações de Recomposição das Aprendizagens no cotidiano escolar;

b) apropriar-se dos resultados das avaliações e promover sua discussão pedagógica com a equipe;

c) assegurar condições para o desenvolvimento das ações previstas no planejamento escolar;

d) apoiar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

e) acompanhar a execução das intervenções e promover ajustes quando necessários;

f) mobilizar a comunidade escolar e fortalecer estratégias de permanência, participação e aprendizagem.

IV – aos(às) coordenadores(as) pedagógicos(as) e pedagogos(as):

a) apoiar a implementação das ações de recomposição no âmbito escolar;

b) analisar dados e evidências de aprendizagem com os professores;

c) apoiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas;

d) acompanhar e apoiar os professores na execução das intervenções;

e) realizar observação de práticas pedagógicas, quando prevista no trabalho pedagógico da rede;

f) utilizar instrumentos de acompanhamento para subsidiar devolutivas e decisões pedagógicas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -23 DE NOVEMBRO 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
EDIÇÃO ESPECIAL

g) promover e apoiar a participação dos professores nas atividades formativas.

V – aos(às) professores(as):

a) desenvolver as ações de recomposição no âmbito da sala de aula;

b) identificar as necessidades de aprendizagem dos estudantes por meio de avaliações e outros instrumentos pedagógicos;

c) planejar e replanejar as aulas considerando as evidências de aprendizagem e o currículo vigente;

d) participar das formações continuadas e dos momentos de acompanhamento pedagógico;

e) analisar e discutir os resultados das avaliações com a equipe pedagógica;

f) desenvolver estratégias, recursos e intervenções adequados às necessidades identificadas;

g) acompanhar a progressão das aprendizagens dos estudantes e registrar as evidências pertinentes.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo deverão ser exercidas de forma articulada e colaborativa, respeitadas as competências profissionais e institucionais de cada segmento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos de monitoramento necessários à execução deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLEMENTAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. - 10. As unidades escolares deverão elaborar, executar, acompanhar e avaliar estratégias de Recomposição das Aprendizagens, observando as diretrizes estabelecidas nesta lei e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As estratégias poderão compreender intervenções pedagógicas em sala de aula, agrupamentos temporários e flexíveis, acompanhamento individualizado, reorganização curricular, ampliação do tempo pedagógico quando cabível, materiais complementares, projetos de intervenção, busca ativa e outras ações voltadas à garantia da aprendizagem.

Art. - 11. A implementação da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens será acompanhada permanentemente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de indicadores educacionais, avaliações diagnósticas e formativas e demais instrumentos de monitoramento.

§ 1º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações.

§ 2º O acompanhamento deverá considerar, sempre que possível, indicadores de aprendizagem, frequência, permanência, participação e progressão dos estudantes, observadas as especificidades das etapas e modalidades.

Art. - 12. O Município poderá celebrar acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos previstos na legislação vigente com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem na área da educação, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. As parcerias poderão contemplar formação continuada, desenvolvimento e disponibilização de materiais pedagógicos, estudos, pesquisas, apoio técnico e outras iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade da educação municipal.

Art. - 13. A implementação desta Política poderá articular-se ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens e a outras políticas, programas e ações dos demais entes federativos, conforme adesão e regulamentação aplicáveis.

Art. - 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser complementadas por recursos de programas e transferências da União, do Estado e de outras fontes legalmente admitidas.

Art. -. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do sistema municipal de ensino e a legislação educacional vigente.

Art. 16 -. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2026, 204 anos da Independencia do Brasil e 64 anos da Emancipação Política de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional-

LEI MUNICIPAL Nº 664/2026, de 23 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE INCENTIVO À ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA, NA FORMA DE GRATIFICAÇÃO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, ESTABELECE NORMAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba, **DECRETA** e eu **SANCIONO a** seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 23 DE NOVEMBRO 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
EDIÇÃO ESPECIAL

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer institucionalmente a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências, formação continuada e monitoramento da aprendizagem;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Art. 1º Esta Lei estabelece normas para implantação do **"Programa Municipal de Bolsas de Incentivo à Alfabetização na Idade Certa"**, por meio de gratificação, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinado ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O programa tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, executar, monitorar e avaliar ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3º O programa será desenvolvido por meio da concessão de bolsas de incentivo, na forma de gratificação, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais aos profissionais da educação selecionados mediante edital público.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Constituem objetivos do programa:

I – Fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;

II– Promover a formação continuada dos professores alfabetizadores;

III – Incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências;

IV – Ampliar o uso de avaliações de monitoramento;

V – Fortalecer as ações de leitura, escrita;

VI – Incentivar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;

VII – Incentivar a frequência diária dos alunos;

VIII – Acompanhar sistematicamente os resultados da aprendizagem;

IX – Promover a melhoria dos indicadores de alfabetização da rede municipal.

CAPÍTULO III
DOS BOLSISTAS

Art. 5º Poderão participar do programa:

I – Professores regentes do 1º ano;

II – Professores regentes do 2º ano;

Art. 6º O quantitativo de bolsas será definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educaçãomediante disponibilidade orçamentária da Educação municipal.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 7º Os bolsistas desenvolverão suas atividades em cinco eixos estruturantes:

I – Formação Continuada

a) Participação nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Participação nas formações ofertadas pelo Ministério da Educação;

c) Estudos dirigidos;

d) Socialização de práticas exitosas.

II– Planejamento Pedagógico

e) Elaboração do Plano de Trabalho da turma;

f) Planejamento baseado nos resultados das avaliações;

g) Elaboração de metas de aprendizagem.

III – Práticas de Alfabetização

h) Organização dos Cantinhos de Leitura;

i) Realização diária de práticas de leitura;

j) Desenvolvimento de atividades de consciência fonológica;

k) Fortalecimento da alfabetização matemática;

IV – Monitoramento da Aprendizagem

l) Frequência dos alunos com no mínimo 95%;

m) aplicação de avaliações de monitoramento;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 23 DE NOVEMBRO DE 2026---Tiragem desta Ed:40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
EDIÇÃO ESPECIAL

n) Análise dos resultados;

o) Elaboração de relatórios;

p) Monitoramento da evolução dos estudantes.

V– Intervenção Pedagógica

q) Elaboração de Plano Individual de Intervenção;

r) Atendimento aos estudantes em defasagem;

s) Acompanhamento das intervenções;

t) Registro das evidências.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 8º São atribuições dos bolsistas:

I–

Par

das

II – Cumprir o Plano de Trabalho;

III – Organizar e manter atualizado o Cantinho da Leitura;

IV – Desenvolver ações voltadas à alfabetização;

V – Elaborar plano de intervenção para estudantes com dificuldades de apremdizagem;

VI – Acompanhar os indicadores de aprendizagem;

VII– Produzir relatórios mensais;

VIII – Apresentar evidências das ações desenvolvidas;

IX – Participar das reuniões promovidas pela Secretaria;

X – Colaborar com a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O acompanhamento do programa será realizado pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Política de Alfabetização.

Art. 10 Compete à Comissão:

I – Acompanhar a execução do programa;

II – Analisar os relatórios;

III – Validar as evidências;

IV – Emitir pareceres;

V – Recomendar a manutenção ou suspensão da bolsa.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 Constituem obrigações do bolsista:

I– Manter frequência mínima de 90% nas formações;

II– Acompanhar a frequência dos alunos com no mínima de 95% de presença;

III– Entregar toda a documentação dentro dos prazos;

IV – Participar das avaliações institucionais;

V – Cumprir integralmente o Plano de Trabalho;

VI – Manter atualizados os registros pedagógicos.

CAPÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 12 A bolsa poderá ser suspensa quando houver:

I– Descumprimento das atribuições;

II – Ausência injustificada nas formações;

III – Não apresentação dos relatórios;

IV – Descumprimento do Plano de Trabalho;

V – Afastamento das funções de alfabetização.

CAPÍTULO IX
DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 13 Cada bolsista deverá manter atualizado:

I – Plano de Trabalho;

II – Diário de classe apresentado a frequência dos alunos com no mínimo 95% de participação;

III – Plano de Intervenção;

IV – Relatórios Mensais;

V – Portfólio de Evidências;

VI – Registros fotográficos;

VII – Registros das avaliações;

VIII – Participação nas formações;

IX – Documentos comprobatórios das ações realizadas.

CAPÍTULO X
DAS EVIDÊNCIAS

Art. 14 Constituem evidências do programa:

I – Listas de presença de participação nas formações;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 23 DE NOVEMBRO DE 2026---Tiragem desta Ed:40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
EDIÇÃO ESPECIAL

II – Frequências dos alunos atualizadas;

III – Planos de aula;

IV – Planos de intervenção;

V – Fotografias;

VI – Vídeos;
VII – Relatórios;

VIII – Avaliações;

IX – Produções dos estudantes;

X – Registros do Cantinho da Leitura;

XI – Atas de reuniões;

XII – Certificados de formação.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15 O programa será avaliado considerando, entre outros:

I – Frequência nas formações;

II – Cumprimento do Plano de Trabalho;

III – Qualidade das intervenções pedagógicas;

IV – Organização dos ambientes alfabetizadores;

V – Evolução da aprendizagem dos estudantes;

VI – Cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A participação no programa não gera vínculo empregatício diverso daquele já existente com o Município.

Art. 17 As bolsas possuem natureza de incentivo às atividades complementares desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas às disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2026, 204 anos da Independencia do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB..

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional-

LEI MUNICIAPL Nº 665/2026, de 23 de novembro de 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo ao RECURSOS FUNDEB ETI 4%- Estruturação do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO a** seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal de **MANAÍRA-PB**, autorizado a abrir um crédito especial junto ao OrçamentoCorrente no valor de **R$ 40.000,00(Quarenta mil reais),** destinados ao pagamento de oficineiros da Escola em Tempo Integral – **RECURSOS FUNDEB ETI 4%** - Estruturação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme classificação orçamentária:

30.000 Secretaria Municipal da Educação

12 361 1005 2133 - Manutenção e Desenvolvimento do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental
Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral- Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSOS:
1540-1071 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos-Identifica o percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral na educação básica

DESPESAS CORRENTES
33090.48–Outros Auxílios Financeiros à pessoas físicas.....R$: 40.000,00

TOTAL:.....R$: 40.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterioros

provenientes de **Anulação Parcial** de Dotações consignadas no Orçamento, nos termos do art.

43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

Art. 3º- Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA -23 DE NOVEMBRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2026, 204 anos da Independencia do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional-

LEI MUNICIPAL nº 666,/2026**, de 23 de novembrto de 2026**

Dispõe sobre as Alterações/ Modificações da LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de MANAIRA-PB, para o Exercício de 2027, e dá outras providências**.**

O PREFEITO do Município de MANAIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que dispõe o Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, c/c o que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2027, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2026, 204 anos da Independencia do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Municipal -

LEI MUNICIPAL Nº 667/2026, de 23 de novembro de 2026 - Alterações doPPA (2026-2029)

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB para o período de 2026 à 2029, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo que determina o art. O art. 38, da Lei Orgância Municipal de Manaíra-PB, c/c o § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 à 2029, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação e compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA.

Artigo 2.° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, em 23 de novembro de 2026, 204 anos da Independencia do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 668/2026, de 23 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A LOA – LEI ORÇAMETNÁRIA ANUAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, PARA

O EXERCÍCIO DE 2027, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 23 DE NOVEMBRO DE 2026---Tiragem desta Ed:40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com o que dispõe o Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c o que determina o Art. 163, da Constituição da República e, ainda, o art. 5º e ss, da LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, faço saber que a Câmara de Veresadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa doMunicípio deMANAÍRA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2027,discriminado pelosanexosintegrantesdestaLei, que estima a Receita em R$: **81.542.435,00 (Oitenta e Um Milhões, Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais),** e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outrasReceitasCorrentese de Capital, na formadaLegislação emvigore dasespecificaçõesdo Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I-RECEITASDAADMINISTRAÇÃODIRETA		%
RECEITASCORRENTES.	**86.223.929,00**	**105,74**
IMPOSTOS,TAXASECONTRIBUIÇÕESDEMELHORIA	3.054.500,00	3,75
CONTRIBUIÇÕES	3.500,00	0,00
RECEITAPATRIMONIAL	1.062.000,00	1,30
RECEITADESERVIÇOS	10.000,00	0,01
TRANSFERÊNCIASCORRENTES	81.997.474,00	100,56
OUTRASRECEITASCORRENTES	96.455,00	0,12
RECEITASDECAPITAL	**2.999.806,00**	**3,68**
OPERAÇÕESDECRÉDITO	10.000,00	0,01
ALIENAÇÃODEBENS	20.000,00	0,02
TRANSFERÊNCIASDECAPITAL	2.969.806,00	3,64
Deduções	**7.681.300,00**	**9,42**
TRANSFERÊNCIASCORRENTES	7.681.300,00	9,42
Total:	81.542.435,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-TotalGeraldaAdministraçãoDireta:	81.542.435,00	100,00

Artigo 3.º -A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I-DESPESASDAADMINISTRAÇÃODIRETA		%
DESPESASCORRENTES	**71.704.428,00**	**87,94**
PESSOALEENCARGOSSOCIAIS	35.639.270,00	43,71
JUROSEENCARGOSDADÍVIDA	17.956,00	0,02
OUTRASDESPESASCORRENTES	36.047.202,00	44,21
DESPESASDECAPITAL	**9.052.581,00**	**11,10**
INVESTIMENTOS	7.764.277,00	9,52
AMORTIZAÇÃODADÍVIDA	1.288.304,00	1,58
Reservade Contingência	**785.426,00**	**0,96**
ReservadeContingência	785.426,00	0,96
Total:	81.542.435,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-TotalGeraldaAdministraçãoDireta:	81.542.435,00	100,00

DESPESAPORUNIDADEORÇAMENTÁRIA			
I-DESPESASDAADMINISTRAÇÃODIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CâmaraMunicipal	2.660.000,00	3,26
20.200	SecretariaChefedoGabinetedoPrefeito	1.618.949,00	1,99
20.201	FundoMunicipaldaCriançaedoAdolescente	15.709,00	0,02
20.300	SecretariadeAdministraçãoePlanejamento	3.099.974,00	3,80
20.400	Secretariade Finanças	3.443.036,00	4,22
20.500	SecretariaMunicipaldeInfraestrutura	5.012.061,00	6,15
20.700	FundoMunicipaldeSaúde	22.560.611,00	27,67
20.701	SecretariadeSaúde	730.973,00	0,90
20.800	FundoMunicipaldeAçãoSocial	1.887.606,00	2,31
20.801	SecretariadeAção Social	1.389.350,00	1,70
20.900	SecretariadeAgricultura,AbastecimentoeMeio Ambiente	2.832.066,00	3,47
20.901	FundoMunicipaldeDesenvolvimentoRuralSustentável	14.546,00	0,02
29.999	ReservadeContigência	785.426,00	0,96
30.000	SecretariaMunicipaldeEducação	33.190.121,00	40,70
30.100	SecretariaMunicipalCulturaeTurismo	2.302.007,00	2,82
Total		81.542.435,00	
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00
2-TotalGeraldaAdministraçãoDireta:		81.542.435,00	100,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 23 DE NOVEMBRO DE 2026--Tiragem desta Ed:40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
EDIÇÃO ESPECIAL

Artigo 4.º- A Reserva de Contingência fica fixada no valorde R$ 785.426,00 (SetecentoseOitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Seis Reais),constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º- O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuiçãodas dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º- Para a execução do Orçamento de que trata a Lei,fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos
adiante
indicados,
até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a)

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte derecurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado porproposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de2027, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto noInciso I, deste Artigo.

Artigo. 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrantes do PPA e LDO.

Artigo 9.º- Esta Lei vigorará durante o exercício financeiro de de2027,a partir de1.ºdejaneiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2026, 204 anos da Independencia do Brasil e 64 anos da Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO

- Prefeito Constitucional-